

## **Tarifário de Abastecimento de Água**

### **Município de Lourinhã**

Ano	2014
Tarifário Familiar	Sim
Localização no documento	Páginas 12066-12067
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	06/12/2017
Observações:	

**MUNICÍPIO DA LOURINHÃ****Edital n.º 371/2014**

João Duarte Anastácio de Carvalho, na qualidade de Presidente e em representação da Câmara Municipal da Lourinhã:

Torna público, nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião do dia 22 de abril de 2014, aprovou a Proposta de Alteração das Tarifas de Abastecimento de Água, de Saneamento e de Resíduos Sólidos Urbanos, que se submete à apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, pelo prazo de 30 dias. Torna ainda público, que o Projeto poderá ser consultado, no sítio da Câmara Municipal da Lourinhã [www.cm-lourinha.pt](http://www.cm-lourinha.pt) ou no Balcão do Município, sito no edifício dos Paços do Município.

29 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara, *João Duarte Anastácio de Carvalho*.

**I — Tarifas de Abastecimento de Água****Tarifa Fixa de Abastecimento:**

Descrição	Valor da tarifa
Tarifa Social.	1,50 €
Tarifa Familiar .	3,00 €
Domésticos. .	3,00 €
Industriais, Comerciais e Serviços.	3,50 €
Entidades sem fins lucrativos.	1,50 €
Estado. . . . .	3,00 €

Descrição	Valor da tarifa
Autarquias do concelho da Lourinhã.	1,50 €
Ligações Provisórias (Obras).	3,00 €
Cooperativas de Reconhecido Interesse Local	3,00 €
Condomínios de empreendimentos turísticos . .	3,00 €

**Tarifa de Venda de Água (€/m³)**

Descrição	Valor da tarifa
<b>Domésticos</b>	
1.º Escalão de 0 a 5 m³ .	0,72 €
2.º Escalão de 6 a 15 m³ . . . . .	1,30 €
3.º Escalão de 16 a 25 m³ . . . . .	2,30 €
4.º Escalão mais de 25 m³	4,00 €
<b>Tarifa Social</b>	
1.º Escalão de 0 a 5 m³ .	0,67 €
2.º Escalão de 6 a 15 m³ .	0,90 €
3.º Escalão de 16 a 25 m³ . . . . .	2,00 €
4.º Escalão mais de 25 m³	3,00 €
<b>Tarifa Familiar</b>	
Agregado familiar com 5 pessoas:	
1.º Escalão de 0 a 8 m³ . . . . .	0,72 €
2.º Escalão de 9 a 15 m³ . . . . .	1,30 €
3.º Escalão mais de 15 m³	2,30 €

Descrição	Valor da tarifa
<b>Agregado familiar com 6 pessoas:</b>	
1.º Escalão de 0 a 11 m³	0,72 €
2.º Escalão de 12 a 18 m³	1,30 €
3.º Escalão mais de 18 m³	2,30 €
<b>Agregado familiar com 7 pessoas:</b>	
1.º Escalão de 0 a 14 m³	0,72 €
2.º Escalão de 15 a 21 m³	1,30 €
3.º Escalão mais de 21 m³	2,30 €
<b>Agregado familiar com mais de 8 pessoas:</b>	
1.º Escalão de 0 a 17 m³	0,72 €
2.º Escalão de 18 a 24 m³	1,30 €
3.º Escalão mais de 24 m³	2,30 €
<b>Entidades sem fins lucrativos</b>	
1.º Escalão de 0 a 5 m³	0,67 €
2.º Escalão de 6 a 15 m³	0,90 €
3.º Escalão de 16 a 25 m³	2,00 €
4.º Escalão mais de 25 m³	3,00 €
<b>Corpo Ativo dos Bombeiros Voluntários</b>	
1.º Escalão de 0 a 10 m³	Isentos
2.º Escalão de 11 a 15 m³	1,30 €
3.º Escalão de 16 a 25 m³	2,30 €
4.º Escalão mais de 25 m³	4,00 €
<b>Autarquias do Concelho da Lourinhã</b>	
Escalão Único	0,90 €
<b>Estado</b>	
Escalão Único	1,30 €
<b>Consumidores Industriais, Comerciais e Serviços</b>	
1.º Escalão de 0 a 50 m³	1,90 €
2.º Escalão de 51 a 100 m³	2,50 €
3.º Escalão mais de 100 m³	3,45 €
<b>Ligações Provisórias (Obras)</b>	
Escalão Único	3,00 €
<b>Cooperativas de Reconhecido Interesse Local</b>	
Escalão Único	0,65 €
<b>Condomínios de Empreendimentos Turísticos</b>	
Escalão Único	1,78 €

**Nova Tarifa Social:**

O Município da Lourinhã propõe um novo tarifário de cariz social. As famílias nesta tarifa social, beneficiarão de 50 % de isenção das tarifas fixas, bem como uma taxação diferenciada do consumo da água conforme tarifário em vigor.

**Procedimento:**

1 — Condições cumulativas para requerer a atribuição do tarifário social:

1.1 — Ser titular do contrato de abastecimento de consumo doméstico;  
1.2 — Agregado familiar que possua um rendimento bruto englobável, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não exceda uma vez e meia o valor anual da retribuição mínima garantida;

1.3 — O requerente não ter nenhum contrato anterior com dívida;

1.4 — O requerente não beneficiar do tarifário social e ou familiar noutra local de consumo (no Concelho da Lourinhã) enquanto titular do contrato;

1.5 — A atribuição do tarifário está sujeita à análise dos serviços de ação social do Município.

2 — Documentos comprovativos a apresentar no ato do requerimento (junto do Balcão do Município):

2.1 — Requerimento próprio (a fornecer pelo BM), preenchido e assinado pelo titular do contrato;

2.2 — Fotocópia da Declaração de IRS entregue relativa ao ano anterior;

2.3 — Nota de liquidação do IRS ou Enquadramento da Segurança Social.

3 — Renovação do pedido para atribuição da tarifa social (anual):

3.1 — O cliente deverá fazer prova anual até 30 de junho de que reúne as condições cumulativas exigidas no ponto 1.

4 — Anulação da atribuição do Tarifário Social:

4.1 — Os serviços municipais podem anular a atribuição da tarifa social, não havendo lugar a reembolso de valores entretanto pagos sempre que o titular do contrato não faça prova anual da habilitação da tarifa no prazo estipulado no ponto 3.1.

5 — A atribuição da tarifa será processada na faturação seguinte à data da aceitação do pedido ou da confirmação da situação, não tendo efeitos retroativos.

6 — Os serviços do Município poderão ainda solicitar aos interessados que promovam a junção de outros elementos reputados necessários para a boa decisão do pedido.

**Nova Tarifa Familiar:**

O Município da Lourinhã propõe um novo tarifário destinado às famílias numerosas.

A tarifa destina-se a apoiar famílias cujo agregado familiar seja composto por três ou mais filhos dependentes.

As famílias numerosas residentes no Concelho da Lourinhã beneficiaram do alargamento do 1.º escalão em função da dimensão do agregado familiar (beneficiam de mais 3 m³, por cada descendente além do 2.º filho), conforme tarifário em vigor.

**Procedimento:**

1 — Condições cumulativas para requerer a atribuição do tarifário familiar:

1.1 — Ser o titular do contrato de abastecimento de consumo doméstico;

1.2 — Ter um agregado familiar composto por 5 (cinco) elementos ou mais;

1.3 — Fazer prova de que reúne as condições do ponto 1.2;

1.4 — O requerente não ter nenhum contrato anterior com dívida.

2 — Documentos comprovativos a apresentar no ato do requerimento (junto do Balcão do Município):

2.1 — Requerimento próprio (modelo a fornecer pelo BM), preenchido e assinado pelo titular do contrato;

2.2 — Fotocópia da Declaração de IRS entregue relativa ao ano anterior, comprovando a dimensão do agregado familiar ou outro no quadro da Segurança Social;

2.3 — Nota de liquidação do IRS ou Enquadramento da Segurança Social.

3 — Confirmação/Alteração da composição do agregado familiar (anual):

3.1 — O cliente deverá apresentar anualmente até 30 de junho a documentação exigida no ato do requerimento.

4 — Anulação da atribuição do tarifário familiar:

4.1 — Os serviços do Município podem anular a atribuição da tarifa familiar, não havendo reembolso de valores entretanto pagos, nas seguintes situações:

4.2 — Não apresentação anual das informações referidas nos parágrafos 2.1, 2.2, e 2.3, no prazo estipulado 30 de junho;

4.3 — O Agregado familiar deixou ser constituído pelo número mínimo exigido para benefício do tarifário familiar.

5 — A atribuição da tarifa será processada na faturação seguinte à data da aceitação do pedido ou da confirmação da situação, não tendo efeitos retroativos.

6 — Os serviços do Município poderão ainda solicitar aos interessados que promovam a junção de outros elementos reputados necessários para a boa decisão do pedido.

*Nota.* — A quando da apresentação do requerimento para atribuição do tarifário familiar deverá ser facultada, pelo requerente, a leitura do seu contador.

**Entidades sem fins lucrativos:**

Aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fins lucrativos ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

**Procedimentos:**

Documentos a apresentar:

Escritura da constituição da Associação.

## **Regulamento de Cartões Etários Municipal**

### **Município de Lourinhã**

Ano	1974
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Página 3
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	14/12/2017
Observações:	

**ARTIGO 6.º** – Obrigatoriedade de ligação dos prédios à rede pública – Os proprietários ou usufrutuários dos prédios situados junto às vias públicas servidas pela rede pública e cujos moradores sejam obrigados a pagar a água que consomem, por rendimento colectável do seu domicílio ser igual ou superior ao mínimo fixado da parte II «Disposições especiais» deste regulamento, são obrigados a promover o abastecimento de água dos referidos prédios:

a) Instalando, de sua conta, uma rede de distribuição interior, com todos os seus acessórios e dispositivos de utilização da água;

b) Ligando essa rede particular, depois de aprovada nos termos do § 3.º do artigo 41.º, ao ramal ou ramais de ligação à rede pública;

c) Pagando o custo deste ramal ou ramais privativos do prédio, que a entidade responsável pelo fornecimento ou usufrutuários.

§ 1.º A obrigação de abastecimento e ligação diz respeito a todos os fogos de cada prédio.

§ 2.º A obrigatoriedade de ligação abrange os edifícios ou estabelecimentos públicos e de ensino, hospitais, instituições de beneficência, etc., os prédios de instituições declaradas de utilidade pública e que gozam de isenção definitiva de pagamento de contribuição predial, e ainda dos prédios eventualmente omissos na matriz.

§ 3.º Apenas são isentos da obrigatoriedade de ligação à rede pública os prédios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados.

§ 4.º Sempre que o desejam, os proprietários ou usufrutuários dos prédios com rendimento colectável inferior ao mínimo fixado poderão requerer a ligação à rede pública nos termos deste regulamento, passando a pertencer ao escalão mais baixo de consumo obrigatório.

O requerimento poderá também ser apresentado pelos inquilinos, se estes assumirem os encargos da instalação e apresentarem autorização escrita do proprietário ou usufrutuário do prédio.

§ 5.º As instalações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições do corpo deste artigo serão feitas pela Câmara Municipal, por meio de